



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Tomada de Preço nº: 007/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2016

LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: DIA 20/6/2016

HORA: 09:00 hs

LOCAL: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, s/nº.

DATA/ HORA DA VISITA TÉCNICA: No dia **15 de junho de 2016**, das 09h:00min, mediante agendamento com antecedência mínima de 01 (um) dia útil no Setor de Engenharia.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÁREA FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Tomada de Preço**, devidamente autorizada pelo Exmo.Sr. Prefeito Municipal, **Derly Helder**, sob a forma de julgamento **Menor Preço Global**, e, processada e julgada pela Comissão Permanente de licitações, designada pela Portaria Nº 19544, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente licitação na modalidade **Tomada de Preço**, tipo **Menor Preço Global**, tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COBERTA COM ÁREA DE 760,00m² A SER EDIFICADA NA LOCALIDADE DE CAMPININHAS, MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, OBRA COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexos.

2. EDITAL DE LICITAÇÕES:

2.1. O presente edital é composto de:

- a) Anexo I - Especificação do objeto - Formulário Padronizado de Proposta;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;
- c) Anexo III - Memorial Descritivo;
- d) Anexo IV - Planilha Orçamentária;
- e) Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro;
- f) Anexo VI - Projetos.

2.2. No ato do recebimento do Edital o interessado deverá verificar o seu conteúdo, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

2.3. A LICITANTE deverá examinar todos os documentos contidos no Edital para não alegar desconhecimento como elemento que o impeça de formular sua proposta ou de participar do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar deste certame a empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á no Cadastramento.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

- 3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;
- 3.2.4. Organizadas em consórcio;
- 3.2.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.6. Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 3.2.7. Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal;
- 3.2.8. Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 3.2., ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4. DO CADASTRAMENTO:

4.1. Poderão apresentar propostas à licitação, as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior ao fixado para o recebimento da documentação e propostas, no Setor de Licitações do Município, nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei 8.666/93.

5. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA - DO CADASTRAMENTO:

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado neste item, sendo permitida a sua substituição por Certificado de Registro Cadastral, no que se refere à documentação exigida no envelope 1, adiante especificada.

Para efeitos de cadastramento neste município, os interessados deverão apresentar no Setor de Licitações até o 3º (terceiro) dia anterior ao fixado para o recebimento da documentação e propostas, os seguintes documentos (descritos no item 5, subitens 5.1 a 5.5):

As fotocópias apresentadas deverão estar autenticadas pelo tabelião em cartório ou por servidor desta Prefeitura. Sendo que os documentos poderão, ainda, ser extraídos de sistema informatizado (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Nota 1: Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados **ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação**, de modo a facilitar sua análise.

5.1. Habilitação Jurídica:

- 5.1.1. Cédula de identidade dos diretores ou sócios;
- 5.1.2. Prova de registro no CNPJ em plena validade;
- 5.1.3. Tratando-se de Firma Individual, apresentar cédula de identidade e registro comercial onde conste o objeto e suas filiais, se existirem;
- 5.1.4. Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, se houver, onde conste o objeto e devidamente registrado na Junta Comercial;
- 5.1.5. Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste o seu objeto;
- 5.1.6. Tratando-se de Sociedades Cíveis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício devidamente registrada na Junta Comercial.
- 5.1.7. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 5.1.8. **Declaração firmada por contador; inscrição no Simples Nacional; ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame (cfe. Instrução Normativa 103/07) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.
- 5.1.9. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007 desde que também apresentem, **declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima.**



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

5.2. Da Habilitação Técnica

5.2.1. Habilitação da empresa e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para a execução da obra, objeto desta Licitação.

5.3. Da Regularidade Fiscal:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (alvará);

5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE;

5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.4. Da Regularidade Trabalhista:

5.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.5. Da Qualificação econômico-financeira:

5.5.2. Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data do cadastramento.

5.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante:

$$\begin{array}{r} AC \\ LC: LIQUIDEZ CORRENTE:----- \\ PC \\ \\ AC + ARLP \\ LG: LIQUIDEZ GERAL:----- \\ PC + PELP \\ PC + PELP \\ ET: GRAU DE ENDIVIDAMENTO:----- \\ AT \end{array}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Serão aceitos os valores mínimos para os indicadores (fórmulas acima descritas) a serem avaliados:

$$LC = 1,00$$

$$LG = 1,00$$

$$ET = 0,50$$

5.5.4. No caso de a empresa não atingir os índices LC e LG maior ou igual a 1, o Município estabelece para as empresas que desejam participar do presente edital de Tomada de Preços um capital mínimo 10% sobre o valor orçado para o item do Anexo I, registrado e realizado ou de um patrimônio líquido mínimo no percentual estabelecido com dado objetivo de comprovação de idoneidade financeira das empresas licitantes e para o efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

5.5.5. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, **inclusive notas explicativas**, referentes ao último



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.474/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.

5.5.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(is) e por contador, devidamente inscrito no órgão de classe competente.

5.5.7. Declaração do cumprimento ao disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.8. Os documentos constantes deste item 5 poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião, ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório (frente e verso quando for o caso), ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos fornecidos através de Sistema Eletrônico ficarão com a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

5.5.10. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, *juntando declaração, firmada por contador e do representante legal da empresa, no cadastramento ou no envelope nº 01 de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

5.5.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.5.10 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura da licitação.

5.5.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.5.11 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) integrante (s) de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, válida e em dia, para a execução da obra, objeto desta Licitação;

6.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que comprove ter o responsável técnico da empresa executado obra similar e compatível com o objeto desta licitação com bom desempenho.

a) O atestado apresentado deverá estar registrado no órgão profissional competente (CREA/CAU), comprovado mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do profissional.

b) não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente.

6.3. Comprovação de que o responsável técnico é sócio ou integrante do quadro de funcionários da empresa:

a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

b) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou outro documento comprobatório;

6.4. Atestado de visita técnica, fornecido e assinado por engenheiro ou arquiteto deste município e pelo responsável técnico da empresa;

7. DA VISITA TÉCNICA:

7.1. A visita técnica deverá ser realizada no **15 de junho de 2016, às 09h:00min**, mediante prévio agendamento através do telefone (54)3383-4450, com o acompanhamento de Engenheiro do Município, e pelo responsável técnico da empresa licitante, sendo que, os mesmos assinarão o atestado de visita técnica.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. As empresas interessadas em participarem da licitação, deverão apresentar até o horário, dia e no local indicados neste Edital, suas documentações e propostas de preços em 2 (dois) envelopes distintos, fechados contendo, obrigatoriamente, em suas partes frontais externas, os seguintes dizeres:

8.1.1 Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

AO
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS
Tomada de Preço nº: **007/2016**
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

8.1.2. Envelope nº 02-PROPOSTA FINANCEIRA

AO
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS
Tomada de Preço nº: **007/2016**
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

8.2. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

- a) Apresentação dos documentos do item 5 – subitens 5.1 a 5.5, podendo ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo Município;
- b) O representante da empresa, quando não constar como tal dos atos constitutivos da pessoa jurídica, por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública e fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do procurador regularmente constituído.
- c) Declaração de inidoneidade e cumprimento ao artigo 27, inciso IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração enquadramento no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;
- e) Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação;
- f) Declaração de desistência do prazo recursal, se considerada habilitada, referente à fase da habilitação e a fase da proposta financeira (ITEM OPCIONAL). Serve somente para agilizar o andamento da licitação, caso a empresa não se faça representar no ato de abertura dos envelopes;
- g) **Todos os documentos exigidos no item 6 e 7 do Edital.**

Parágrafo Único: As fotocópias apresentadas deverão estar autenticadas pelo tabelião em cartório ou por servidor desta Prefeitura. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizado (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração;

8.3. DO ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

8.3.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 (sessenta) dias**, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I.

8.3.2. Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

8.3.3. Deverá ser apresentado dentro do **Envelope 02 Proposta Financeira:**

- a) A Proposta Financeira impressa, sendo que a mesma deverá conter carimbo e assinatura;
- b) Planilha orçamentária que subsidiou o preço global, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento;
- c) Cronograma físico-financeiro, ou de desempenho assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara no documento.

8.4. A proposta deverá conter o **preço global** líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

8.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço global**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

8.6. Serão desclassificadas as propostas com valores acima dos contidos no orçamento elaborado pelo Município de Espumoso.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. O Julgamento será realizado pela CPL, levando em consideração o **Menor Preço Global**.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

9.1.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.3. No caso de empate, proceder-se-á na forma do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

9.2. Durante a análise das propostas, a COMISSÃO poderá convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinente às respectivas propostas.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** diverjam dos termos deste Edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b)** que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- c)** com **valor global** superior ao preço orçado, ou com preços manifestamente inexequíveis;
- d)** alterem unidade(s), quantidade(s) e descrição(ões) do(s) item(ns) da planilha orçamentária.

Parágrafo único. Caberá à COMISSÃO, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, os licitantes sobre os quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte do órgão licitante.

9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45. Podendo o sorteio ser na mesma sessão.

10. DOS RECURSOS:

10.2. Poderá ser protocolado recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

10.1. Além das hipóteses acima descritas, em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Encerrada a fase de julgamento, a Comissão classificará a proposta mais vantajosa do objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à Autoridade Superior Competente para homologação.

11.2. O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei Nº 8.883/94.

12.1.1. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo referido.

12.2.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços utilizados pelo critério previsto na proposta, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do contrato e, mais a proibição de licitar com o Município de Espumoso, pelo prazo de um ano.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

13.1. O objeto deste certame deverá ser executado em até **04 (quatro) meses**, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início de Obras, fornecido por este município.

13.2. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico-Financeiro, a licitante vencedora terá, após a



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

assinatura do contrato, um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação do novo e definitivo cronograma ao órgão ou entidade promotora da licitação, para a devida aprovação.

13.3. A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

14.1. O objeto deste processo licitatório será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da LICITANTE VENCEDORA;

14.1.2. Nessa etapa a LICITANTE VENCEDORA deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos;

14.1.3. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

14.1.4. Definitivamente, pela Fiscalização do Contrato – Setor de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

14.1.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão efetuados mediante medições realizadas pelo Setor de Engenharia, 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal da contratante, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.

15.2. Nenhum pagamento isentará a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

15.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

15.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.

15.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços e o número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.6. Ocorrendo atraso de pagamento, após esta data, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGP-M/FGV, do mês imediatamente anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo a administração compensará a LICITANTE VENCEDORA com juros de 0,2% ao mês, pro-rata.

15.7. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas e/ou custeio das obras e serviços, objeto do presente Edital serão atendidas com os seguintes recursos:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1003 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim

17. DAS MEDIÇÕES:

17.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

17.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.3. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

18. DA FISCALIZAÇÃO:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

18.1. A fiscalização do contrato estará a cargo do Setor de Engenharia deste Município ou por servidor devidamente designado para esta função. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade dos materiais/serviços.

19. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO (em conformidade com a Minuta do Contrato – Anexo II):

- a) Notificar a LICITANTE VENEDORA sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- b) Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a LICITANTE VENCEDORA, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- d) Informar a LICITANTE VENCEDORA sobre o local a serem executados os serviços.
- e) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- f) Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de quantitativos.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- h) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços entregues para que sejam substituídos.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- j) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- l) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

19.2. Constituem obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

- a) A direção da obra caberá ao profissional técnico constante no atestado apresentado pela licitante na fase de habilitação, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra, na forma da legislação vigente.
- b) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Espumoso/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, somente de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) Instalar equipamentos de qualidade;
- e) As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- f) A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- g) As despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município Espumoso/RS;
- i) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Espumoso/RS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- j) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- k) A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- l) O fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- m) A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

- n)** A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- o)** Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do contrato;
- p)** Antes do início da obra, a LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar ART da obra no CREA.
- q)** Caso a LICITANTE VENCEDORA seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- r)** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a LICITANTE VENCEDORA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.
- s)** A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- t)** A refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- u)** A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.
- v)** Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.
- w)** A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da empresa vencedora.
- x)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame e de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

20.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

20.3. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I)** Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- III)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.5. As penalidades serão registradas no cadastro da LICITANTE VENCEDORA, quando for o caso.

21. DA RESCISÃO:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

21.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a LICITANTE VENCEDORA, nos casos de:

21.2. Falência ou liquidação da LICITANTE VENCEDORA;

21.3. Incorporação, fusão ou cisão da LICITANTE VENCEDORA que venha a prejudicar a execução do contrato;

21.4. Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

21.5. Manifesta irresponsabilidade por parte da LICITANTE VENCEDORA de cumprir com as obrigações assumidas;

21.6. Procedimentos irregulares da LICITANTE VENCEDORA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

21.7. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

21.8. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

21.9. Responsabilização da LICITANTE VENCEDORA por prejuízos causados ao Município.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

22.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Espumoso, setor de licitações, sito na PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, s/nº, pelos telefones (54)3383-4450;

22.2. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

22.3. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

22.4. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação;

22.5. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações;

22.6. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;

22.7. Para fins de agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone;

22.8. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Espumoso, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;

22.9. A LICITANTE VENCEDORA que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;

22.10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

22.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente da CPL;

22.12. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

22.13. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93);

22.14. A Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

22.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

22.16. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.17. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria;

22.18. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal 8.666/93;

22.19. Cópia do edital, poderá ser retirado e maiores informações podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Espumoso, na PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, s/nº, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00.

Telefone: (54)3383-4450. Site: <http://www.espumoso.rs.gov.br>

Espumoso, 02/06/2016.

Derly Helder
Prefeito

2093 4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	Sim
--	-----

17. DAS MEDIÇÕES:

17.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

17.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.3. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A fiscalização do contrato estará a cargo do Setor de Engenharia deste Município ou por servidor devidamente designado para esta função. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade dos materiais/serviços.

19. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO (em conformidade com a Minuta do Contrato – Anexo II):

- a)** Notificar a LICITANTE VENCEDORA sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- b)** Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a LICITANTE VENCEDORA, que atenderá ou justificará de imediato.
- c)** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- d)** Informar a LICITANTE VENCEDORA sobre o local a serem executados os serviços.
- e)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

- f) Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de quantitativos.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- h) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços entregues para que sejam substituídos.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- j) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- l) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

19.2. Constituem obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

- a) A direção da obra caberá ao profissional técnico constante no atestado apresentado pela licitante na fase de habilitação, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra, na forma da legislação vigente.
- b) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Espumoso/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, somente de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) Instalar equipamentos de qualidade;
- e) As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- f) A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- g) As despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município Espumoso/RS;
- i) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Espumoso/RS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- j) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- k) A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- l) O fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- m) A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- n) A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- o) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do contrato;
- p) Antes do início da obra, a LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar ART da obra no CREA.
- q) Caso a LICITANTE VENCEDORA seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- r) O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a LICITANTE VENCEDORA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.
- s) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- t) A refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

- u) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.
- v) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.
- w) A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da empresa vencedora.
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame e de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

20.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

20.3. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.5. As penalidades serão registradas no cadastro da LICITANTE VENCEDORA, quando for o caso.

21. DA RESCISÃO:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

21.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a LICITANTE VENCEDORA, nos casos de:

21.2. Falência ou liquidação da LICITANTE VENCEDORA;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

- 21.3. Incorporação, fusão ou cisão da LICITANTE VENCEDORA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- 21.4. Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- 21.5. Manifesta irresponsabilidade por parte da LICITANTE VENCEDORA de cumprir com as obrigações assumidas;
- 21.6. Procedimentos irregulares da LICITANTE VENCEDORA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- 21.7. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias;
- 21.8. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- 21.9. Responsabilização da LICITANTE VENCEDORA por prejuízos causados ao Município.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 22.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Espumoso, setor de licitações, sito na PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, s/nº, pelos telefones (54)3383-4450;
- 22.2. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 22.3. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;
- 22.4. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação;
- 22.5. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações;
- 22.6. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;
- 22.7. Para fins de agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone;
- 22.8. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Espumoso, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;
- 22.9. A LICITANTE VENCEDORA que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;
- 22.10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.
- 22.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente da CPL;
- 22.12. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- 22.13. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93);
- 22.14. A Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- 22.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.
- 22.16. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.17. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria;
- 22.18. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal 8.666/93;
22.19. Cópia do edital, poderá ser retirado e maiores informações podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Espumoso, na PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, s/nº, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Telefone: (54)3383-4450. Site: <http://www.espumoso.rs.gov.br>
Espumoso, 02/06/2016.

Derly Helder
Prefeito